

 	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
		PROCESSO		
		2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

(Processo Administrativo nº 2025/01/20)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PARAÍBA DO SUL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio de Souza Bernardes, RG: 21.635.501-6 e CPF: 128.200.727-07, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____._____/____-____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025/01/20 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 2.712/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o serviço de coleta de resíduos sólidos do Município de Paraíba do Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDADE MÊS	QTDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos comerciais, empresariais e domiciliares.	14265	Tonelada	830	2.490			

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
		PROCESSO		
		2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogáveis até seu período máximo permitido na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

Condições de execução

3.1. Início da execução do objeto: Em até 24 (Vinte e quatro) horas da assinatura do contrato.

3.1.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Categoria	Descrição
Métodos	
Coleta Manual	Realizada por coletores que recolhem sacos ou recipientes de lixo diretamente das calçadas ou pontos de descarte.
Coleta Automatizada	Utiliza caminhões equipados com braços mecânicos que recolhem contêineres específicos sem intervenção humana direta.
Coleta Contínua	Operação ininterrupta, usada em áreas de grande fluxo ou alta geração de resíduos, como centros urbanos.
Rotinas	
Planejamento de Rotas	Análise de trajetos para otimizar tempo, consumo de combustível e eficiência operacional.
Inspeção de Veículos	Verificação diária de caminhões e equipamentos antes do início das operações.
Registro de Dados	Anotação de volumes coletados, irregularidades ou locais que não cumpriram normas de descarte.
Etapas	
Pré-Operação	Verificação de EPIS, briefing com a equipe e checagem de veículos e equipamentos.
Coleta	Execução da coleta conforme a rota definida, incluindo a disposição dos resíduos no caminhão compactador ou outro equipamento.
Transporte	Transporte dos resíduos até o aterro sanitário localizado na Filial Três Rios, na Rodovia BR-040, Bairro Moura Brasil, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.812-470 , nos termos do Contrato nº 001/2025 .

	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

Descarte Final	Descarte dos resíduos no aterro sanitário localizado na Filial Três Rios, na Rodovia BR-040, Bairro Moura Brasil, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.812-470 , nos termos do Contrato nº 001/2025 .
Pós-Operação	Limpeza e manutenção dos veículos, descarte de resíduos acidentais e avaliação diária da operação.
Tecnologias	
Equipamentos de Pesagem	Instalação de balanças nos veículos para medir a quantidade de resíduos coletados por ponto ou rota.
Procedimentos	
Manutenção Preventiva	Revisão periódica de veículos e equipamentos para evitar falhas durante a operação.
Treinamento da Equipe	Capacitação sobre normas de segurança, uso de EPIs, manuseio correto de resíduos e operação de equipamentos.
Fiscalização	Verificação do cumprimento de normas pelos cidadãos e estabelecimentos quanto ao descarte correto dos resíduos.
Comunicação Social	Campanhas de conscientização sobre horários de coleta, separação de resíduos e impacto ambiental.
Gestão de Emergências	Procedimentos para lidar com acidentes, como derramamento de líquidos contaminados ou falhas mecânicas.

Local e horário da prestação dos serviços

3.2. Os serviços serão prestados de acordo com a tabela abaixo:

Detalhamento dos pontos de coleta

Nº	NOME DAS RUAS	BAIRROS
001	RUA A	AMAPA
002	RUA A2	AMAPA
003	RUA A3 RUA CLÉSIO DE QUEIROZ	AMAPA
004	RUA A4 RUA SÃO PEDRO	AMAPA
005	RUA A5 _ SERVIDÃO SÃO BENTO	AMAPA
006	RUA A6 RUA SÃO PAULO	AMAPA
007	RUA B	AMAPA
008	RUA D AVENIDA SENADOR ARTUR TAVOLA	AMAPA
009	RUA DA REPRESA	AMAPA
010	RUA E RUA IRMÃO MONT ´MOR	AMAPA
011	RUA F TRAVESSA GERALDO B DIAS	AMAPA
012	RUA G RUA ALCIDES DA SILVA	AMAPA
013	RUA H RUA SÃO JERÔNIMO	AMAPA
014	RUA I RUA SÃO PAULO II	AMAPA
015	RUA J RUA IRENE BASTOS DE SOUZA	AMAPA
016	RUA K RUA ANTÔNIO B DIAS	AMAPA
017	RUA L RUA POETA JOSÉ C DA SILVA	AMAPA
018	RUA M RUA PROF NADIA BARRETO M. NOVAES	AMAPA
019	RUA N RUA VER IDEIA DO ESP SANTO SILVEIRA	AMAPA
020	RUA N1	AMAPA
021	RUA N2 TRAVESSA SÃO JORGE	AMAPA
022	RUA O RUA DAVI ELMOR	AMAPA

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

023	RUA P RUA ANTÔNIO CÂNDIDO	AMAPA
024	RUA Q RUA ERODILHO BARRETO SILVA	AMAPA
025	RUA R1 TRAVESSA ANTÔNIO SABINO	AMAPA
026	RUA S RUA MAURÍCIO DE SÃO SEVERINO	AMAPA
027	RUA V1 RUA SÃO SEBASTIÃO	AMAPA
028	RUA W RUA LUIZ FERNANDO M BASTOS	AMAPA
029	RUA WALMIR VIEIRA DE ABREU	AMAPA
030	RUA Z RUA ANTÔNIO DESIDÉRIO	AMAPA
031	SERVIDÃO	AMAPA
032	SERVIDÃO	AMAPA
033	TRAVESSA	AMAPA
034	AVENIDA JOVINA DA CRUZ MENDONÇA	BARÃO DE ANGRA
035	EST SYLVIO GUARACIABA DE ALMEIDA	BARÃO DE ANGRA
036	RUA ANTÔNIO ESPÍNDOLA DE MENDONÇA	BARÃO DE ANGRA
037	RUA APOLO SPINDOLA DE MENDONÇA	BARÃO DE ANGRA
038	RUA DO ENGENHO	BARÃO DE ANGRA
039	RUA DOMINGOS DE AGUIAR	BARÃO DE ANGRA
040	RUA JOSÉ ESPÍNDOLA DE MENDONÇA FILHO	BARÃO DE ANGRA
041	RUA JOSÉ FERNANDES DIAS	BARÃO DE ANGRA
042	RUA PROJETADA A	BARÃO DE ANGRA
043	RUA PROJETADA B	BARÃO DE ANGRA
044	RUA PROJETADA C	BARÃO DE ANGRA
045	RUA PROJETADA D	BARÃO DE ANGRA
046	RUA: BENEDITO CONRADO	BARÃO DE ANGRA
047	TRV EMILIA RODRIGUES MENDONÇA	BARÃO DE ANGRA
048	TRV ISABEL OBEICA DA COSTA	BARÃO DE ANGRA
049	TRV MILTON DE ANDRADE	BARÃO DE ANGRA
050	RUA ALBINO MACHADO DE OLIVEIRA	BELA VISTA
051	RUA ALCEU FRANCISCO DE OLIVEIRA	BELA VISTA
052	RUA ALDA MATTOS MÉDICI	BELA VISTA
053	RUA ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA	BELA VISTA
054	RUA ANTÔNIO MATTOS	BELA VISTA
055	RUA ARCÂNGELO CAMPOS	BELA VISTA
056	RUA AVELINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	BELA VISTA
057	RUA BRENO NAZÁRIO TEIXEIRA	BELA VISTA
058	RUA BRIZABELA ALVES NOGUEIRA	BELA VISTA
059	RUA CAROLINA DA CRUZ BARROS	BELA VISTA
060	RUA DOS LANZARINES	BELA VISTA
061	RUA HELENA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	BELA VISTA
062	RUA JEAN CARLOS BRAGA	BELA VISTA
063	RUA JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA	BELA VISTA
064	RUA JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA	BELA VISTA
065	RUA JORGE AVELINO DE OLIVEIRA	BELA VISTA
066	RUA JOSÉ AVELINO OLIVEIRA	BELA VISTA
067	RUA JOSÉ GARCIA TEIXEIRA DE BARROS	BELA VISTA
068	RUA MAJOR JÚLIO FREDERICO KOLLER	BELA VISTA
069	RUA MARIA AUGUSTA PENNA	BELA VISTA
070	RUA MARIA VIEIRA SOARES DE SOUZA	BELA VISTA

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

071	RUA MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA	BELA VISTA
072	RUA MAURÍLIO AVELINO OLIVEIRA	BELA VISTA
073	RUA MESSIAS CÂNDIDO DE OLIVEIRA	BELA VISTA
074	RUA ONDINA OLIVEIRA ELMOR	BELA VISTA
075	RUA OTTO ALVES NOGUEIRA	BELA VISTA
076	RUA SANTA EDIVIRGEM	BELA VISTA
077	SRV NEIDE SANTANA DUTRA	BELA VISTA
078	SRV ROSA SOARES FREITAS	BELA VISTA
079	TRAVESSA ANTÔNIO AKSENOW	BELA VISTA
080	ALAMEDA DOS CABUIS	BROCOTÓ
081	ALAMEDA DOS COQUEIROS	BROCOTÓ
082	ESTRADA NICOLAU RIVELLO	BROCOTÓ
083	RUA 15 DE JANEIRO	BROCOTÓ
084	RUA ANTÔNIO DOS SANTOS	BROCOTÓ
085	RUA AUGUSTO DA SILVA PINTO	BROCOTÓ
086	RUA BRENO JUNQUEIRA DE BARROS	BROCOTÓ
087	RUA DR. SATURNINO BRAGA	BROCOTÓ
088	RUA HERCÍLIO ASSUMPÇÃO WERNECK	BROCOTÓ
089	RUA LUIZ RAMOS DA SILVA	BROCOTÓ
090	RUA LUIZ RAMOS DA SILVA (C.DO VOLANTE)	BROCOTÓ
091	RUA OCTAVIO VIEIRA	BROCOTÓ
092	SRV DO CEDRO	BROCOTÓ
093	SRV GERSON PINTO DE BARROS	BROCOTÓ
094	SRV IRENE BASTOS	BROCOTÓ
095	SRV JOSÉ AGOSTINHO DA COSTA PEREIRA	BROCOTÓ
096	SRV LUIZ RAMOS DA SILVA	BROCOTÓ
097	SRV MANOEL DA SILVA	BROCOTÓ
098	SRV MANOEL PEDRO DA SILVA	BROCOTÓ
099	TRV JOSÉ D ´ADDAZIO	BROCOTÓ
100	ALM PARAÍBA	CENTRO
101	AVN AYRTON SENNA	CENTRO
102	AVN MARECHAL CASTELO BRANCO	CENTRO
103	AVN PROVIDOR RANDOLPHO PENNA JUNIOR	CENTRO
104	BECO DA ZEFA	CENTRO
105	BECO LUIZ DE AZEVEDO	CENTRO
106	PRAÇA GARCIA	CENTRO
107	PRAÇA MARQUÊS DE SÃO JOÃO MARCOS	CENTRO
108	RUA ALEXANDRE ABRAHÃO	CENTRO
109	RUA ALFREDO DA COSTA MATTOS JUNIOR	CENTRO
110	RUA ANDRÉ CUNHA CARNEIRO	CENTRO
111	RUA BARÃO DO PIABANHA	CENTRO
112	RUA BENJAMIM CONSTANT	CENTRO
113	RUA DO ROSÁRIO	CENTRO
114	RUA EDMUNDO NICOLAU MELICK	CENTRO
115	RUA FRANCISCO BELLO DA FONSECA PASSOS	CENTRO
116	RUA HEINZ G WELL	CENTRO
117	RUA LÉLIO GARCIA	CENTRO
118	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	CENTRO

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
		PROCESSO		
		2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

119	RUA MÁRIO DA CUNHA SIQUEIRA	CENTRO
120	RUA MUCIO BRANDAO DE BARROS	CENTRO
121	RUA NICOLAU VISCONTI	CENTRO
122	RUA QUINTINO BOCAIUVA	CENTRO
123	RUA RAIMUNDO VARGAS	CENTRO
124	RUA ROSA OIGI FONTANET	CENTRO
125	RUA TIRADENTES	CENTRO
126	RUA VISCONDE DO PARAÍBA	CENTRO
127	RUA VISCONDE DO RIO NOVO	CENTRO
128	RUA WALTER LUIZ FERREIRA DA SILVA	CENTRO
129	RUA XI DE NOVEMBRO	CENTRO
130	SERV EMÍDIO GOMES DA COSTA	CENTRO
131	SRV MARCELO DE MOURA E SOUZA	CENTRO
132	SRV MIGUEL MORONE	CENTRO
133	SRV PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	CENTRO
134	SRV SILVIO STELMANN	CENTRO
135	TRV BRAZ TRAVASSOS BARBOSA	CENTRO
136	TRV JORGE SALVADOR TOLEDO QUINTANILHA	CENTRO
137	TRV JULIO COELHO BASTOS	CENTRO
138	TRV MARIA AURORA	CENTRO
139	TRV SILVIO M. LEITE	CENTRO
140	VIL MARIA AMALIA	CENTRO
141	VIL ARGENTINA	CENTRO
142	VIL NICOLAU MELICK	CENTRO
143	VIL PARAÍSO	CENTRO
144	ESTRADA DO MINGU	CERÂMICA DANGELO
145	RUA ALPES CUNHA	CERÂMICA DANGELO
146	RUA DR WALDEMAR T DE MORAES	CERÂMICA DANGELO
147	RUA FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO	CERÂMICA DANGELO
148	RUA GALDINO R PEREIRA	CERÂMICA DANGELO
149	RUA IRMÃOS SPINOS	CERÂMICA DANGELO
150	RUA JOÃO PEREIRA DE ARAUJO	CERÂMICA DANGELO
151	RUA LAURA	CERÂMICA DANGELO
152	RUA NÉLIO CARLOS ESPERANÇA	CERÂMICA DANGELO
153	RUA RANGEL PESTANA	CERÂMICA DANGELO
154	RUA TIOGA	CERÂMICA DANGELO
155	SRV GERALDO MACEDO	CERÂMICA DANGELO
156	TRV FRANCISCO BERNADINO DA SILVA	CERÂMICA DANGELO

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

157	EST AUGUSTO PORFIRIO DA SILVA	GRAMA
158	PRÇ FRANCISCO GLICÉRIO	GRAMA
159	R AUGUSTO PORFIRIO DA SILVA	GRAMA
160	R JONES GUEDES PEREIRA	GRAMA
161	RUA ADOLFO ABREU	GRAMA
162	RUA ALCIDES TEIXEIRA DE ABREU	GRAMA
163	RUA AMARAL PEIXOTO	GRAMA
164	RUA CLEOPHAS QUINTELLA DO NASCIMENTO	GRAMA
165	RUA CUSTÓDIO FRANCISCO OLIVEIRA	GRAMA
166	RUA DAS OLIVEIRAS	GRAMA
167	RUA EMÍLIO DE FREITAS BRANDÃO	GRAMA
168	RUA ERNEST COLESMANN	GRAMA
169	RUA FLORA DE ABREU	GRAMA
170	RUA GERÔNIMO BERNARDES MEDEIROS	GRAMA
171	RUA HENRIQUE BASTOS	GRAMA
172	RUA JAIME TEIXEIRA DE ABREU	GRAMA
173	RUA JERÔNIMO GONÇALVES	GRAMA
174	RUA JOSÉ ALFREDO SOARES	GRAMA
175	RUA JOSÉ BATISTA GUIMARÃES	GRAMA
176	RUA JUVENIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	GRAMA
177	RUA LUIS LOPES DA SILVA	GRAMA
178	RUA LUIZ AUGUSTO NOGUEIRA GARCIA	GRAMA
179	RUA LUIZ DE AZEVEDO	GRAMA
180	RUA MANOELA GONÇALVES PEREIRA	GRAMA
181	RUA MARIETA	GRAMA
182	RUA OCTACÍLIO LEAL DE MORAES	GRAMA
183	RUA PRESIDENTE VARGAS	GRAMA
184	RUA QUINTILIANO MACHADO DE BARROS	GRAMA
185	RUA ROBERTO VISCONTI	GRAMA
186	RUA RUFINO DE JORGE	GRAMA
187	RUA VEREADOR CELIO DA GAMA CRUZ	GRAMA
188	SRV CLAUDIA REGINA ARAUJO BRITO	GRAMA
189	SRV JOÃO MAFRA	GRAMA
190	SRV MARINA PORCINA DA SILVA	GRAMA
191	TRV AMARAL PEIXOTO	GRAMA
192	TRV MALTA	GRAMA
193	EST JOSÉ ROMERO GAMBÔA (EST WERNECK)	INEMA
194	EST QUIRINO FRANCISCO PINHEIRO	INEMA
195	EST SANTA ROSA	INEMA
196	RUA BONGANVILLE	INEMA
197	RUA DA FIGUEIRA	INEMA
198	RUA DAS ACÁCIAS (RECANTO EUCALIPTO)	INEMA
199	RUA DAS ANGÉLICAS	INEMA
200	RUA DAS HORTÊNCIAS	INEMA
201	RUA DAS PAPOULAS	INEMA
202	RUA DAS ROSAS	INEMA
203	RUA DO CEDRO	INEMA
204	RUA DOS EUCALIPTOS	INEMA

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

205	RUA DOS LÍRIOS	INEMA
206	RUA FLORES DO CAMPO	INEMA
207	RUA GIRASSOL	INEMA
208	RUA JORGE JUNQUEIRA	INEMA
209	RUA MARGARIDA	INEMA
210	RUA MÁRMORE	INEMA
211	RUA SEMPRE VIVA	INEMA
212	RUA VIOLETA	INEMA
213	SERVIDÃO IPÊ	INEMA
214	TRV AUGUSTINHO RODRIGUES DA COSTA	INEMA
215	TRV AZALÉIA	INEMA
216	TRV DÁLIA	INEMA
217	TRV DOS LÍRIOS	INEMA
218	TRV ORQUÍDEAS	INEMA
219	TRV PETUNIA	INEMA
220	BECO IRACEMA	JATOBÁ
221	BECO VIEIRA	JATOBÁ
222	PRÇ DOS BAMBUS	JATOBÁ
223	RUA 21 DE ABRIL	JATOBÁ
224	RUA 31 DE MARÇO	JATOBÁ
225	RUA ANTONIO MEDEIROS	JATOBÁ
226	RUA BERNARDINO FRANCO	JATOBÁ
227	RUA BRASÍLIA	JATOBÁ
228	RUA DOMINGOS DE SOUZA COSTA	JATOBÁ
229	RUA ELIZA ZORZETTE DOS SANTOS	JATOBÁ
230	RUA EUGÊNIA VIEIRA LAU	JATOBÁ
231	RUA FERNANDO FERRARI	JATOBÁ
232	RUA INVERNO	JATOBÁ
233	RUA IPÊ ROXO	JATOBÁ
234	RUA MANOEL VITES	JATOBÁ
235	RUA PRIMAVERA	JATOBÁ
236	RUA SANTA FÉ	JATOBÁ
237	RUA VERÃO	JATOBÁ
238	SÃO CRISTÓVÃO	JATOBÁ
239	SÃO LOURENÇO	JATOBÁ
240	SÃO MATEUS	JATOBÁ
241	SÃO ROMÃO	JATOBÁ
242	SÃO VICENTE	JATOBÁ
243	SRV ALICE ALVES DA COSTA	JATOBÁ
244	SRV ANTONIO FERREIRA RIBEIRO	JATOBÁ
245	SRV ARNALDO SILVA	JATOBÁ
246	SRV BELMIRA CASTILHO	JATOBÁ
247	SRV CAPITÃO RODOLPHO DE OLIVEIRA	JATOBÁ
248	SRV JOSÉ PASCHOAL RODRIGUES	JATOBÁ
249	SRV VEREADORA MARIA MINERVINA DUTRA	JATOBÁ
250	TRV ANA LUCIA DE OLIVEIRA	JATOBÁ
251	TRV ANA PONTES FIDELIS	JATOBÁ
252	TRV FIDELIS	JATOBÁ

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

253	TRV FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS	JATOBÁ
254	TRV JOAQUIM ALVES DE FONTES	JATOBÁ
255	TRV JOAQUIM ELPIDIO MOREIRA	JATOBÁ
256	TRV JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	JATOBÁ
257	TRV MANOEL ALVES PATRÃO	JATOBÁ
258	TRV SENHORINHA ROSA GUIMARAES	JATOBÁ
259	TRV VENERANDA FERREIRA	JATOBÁ
260	TRV VITORINO VIEIRA	JATOBÁ
261	ALM. CAXAMBU	LAVA PES
262	PRÇ DA BANDEIRA	LAVA PES
263	PRÇ NICOLAU RIVELLO	LAVA PES
264	RUA CAPITÃO GARRIDO	LAVA PES
265	RUA DEPUTADO PEDRO GOMES DA SILVA	LAVA PES
266	RUA EUGÊNIO FEURMANN	LAVA PES
267	RUA HOMERSINDA PEREIRA DE MORAES	LAVA PES
268	RUA JOÃO XXIII	LAVA PES
269	RUA LAMBARI	LAVA PES
270	RUA MOREIRA CÉZAR	LAVA PES
271	RUA PASCHOAL DE GREGÓRIO	LAVA PES
272	RUA ROSA MARIA DE BASTOS	LAVA PES
273	RUA SALDANHA MARINHO	LAVA PES
274	RUA SILVA JARDIM	LAVA PES
275	RUA VEREADOR SATURNINO DA SILVA NEVES FILHO	LAVA PES
276	RUA ZOELLO SOLA	LAVA PES
277	RUA RAUL PEREIRA	LAVA PES
278	TRV ALTIVO LOPES DA SILVA	LAVA PES
279	TRV MAJOR JOSÉ GOMES	LAVA PES
280	TRV MARIA CARRANO	LAVA PES
281	TRV SÃO SEBASTIÃO	LAVA PES
282	TRV ZILDA TORRES DE CASTRO	LAVA PES
283	AVN PAULO PEDRO DE LACERDA	LIBERDADE
284	BECO DA ZEFA	LIBERDADE
285	BECO JOSÉ ANTÔNIO CELESTINO	LIBERDADE
286	BECO MARTINS	LIBERDADE
287	ESTRADA DUARTE SOARES VAZ	LIBERDADE
288	ESTRADA JOSÉ LUIS CARVALHO	LIBERDADE
289	ESTRADA VIEIRA CORTEZ	LIBERDADE
290	RUA JUSCELINO KUBSCHECK DE OLIVEIRA	LIBERDADE
291	RUA ALBERTO DA MOTTA VIZEU	LIBERDADE
292	RUA ALVACY SILVEIRA DE FREITAS	LIBERDADE
293	RUA ÁLVARES CORREIA	LIBERDADE
294	RUA ÂNGELO BATISTA	LIBERDADE
295	RUA ANTONIO BARNABE DE JESUS	LIBERDADE
296	RUA ANTÔNIO PACHECO DE MELLO	LIBERDADE
297	RUA DAVANIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	LIBERDADE
298	RUA DONA CATARINA BARBADA ALMEIDA MOREIRA	LIBERDADE
299	RUA ISABEL BATISTA	LIBERDADE
300	RUA IZAURA BARBOSA	LIBERDADE

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

301	RUA JARBAS ALVES DE SOUZA	LIBERDADE
302	RUA JOÃO MARQUES TENENTE	LIBERDADE
303	RUA JOÃO PEDRO	LIBERDADE
304	RUA JOÃO PIRES	LIBERDADE
305	RUA JOSÉ LOPES	LIBERDADE
306	RUA JOSÉ MARIA ABRAHÃO	LIBERDADE
307	RUA JOSÉ TAVARES	LIBERDADE
308	RUA JOVELINO DE PAULA	LIBERDADE
309	RUA MANOELA BORGES DOS SANTOS	LIBERDADE
310	RUA MARIA DO CARMO MARINI	LIBERDADE
311	RUA MARIA RITA	LIBERDADE
312	RUA MARIANO LOPES	LIBERDADE
313	RUA MARTIRIANO MÁRIO ABRAHÃO	LIBERDADE
314	RUA NOBERTO COUTINHO	LIBERDADE
315	RUA OCACIR MEDEIROS	LIBERDADE
316	RUA QUIRINCIO JOÃO IGNÁCIO	LIBERDADE
317	RUA RITA TAVARES	LIBERDADE
318	RUA SÃO GABRIEL	LIBERDADE
319	RUA SEVERINO TAVARES	LIBERDADE
320	RUA SÔNIA MARIA PEREIRA	LIBERDADE
321	RUA TEIXEIRA LEITE	LIBERDADE
322	RUA TERTULINO QUEIROZ	LIBERDADE
323	RUA VEREADOR JOÃO JOSÉ DA SILVA LEAL	LIBERDADE
324	RUA VICENTE ALVES	LIBERDADE
325	RUA WANDA GONÇALVES	LIBERDADE
326	RUA ZULMIRA MORAES TAVARES	LIBERDADE
327	SRV GERALDO AZEVEDO	LIBERDADE
328	SRV IRENE DA SILVA	LIBERDADE
329	SRV JOÃO P BATISTA DE ARAUJO	LIBERDADE
330	TRV ALTIVO LOPES DA SILVA	LIBERDADE
331	TRV ANTONIO PIRES	LIBERDADE
332	TRV BRAS JOSÉ GONÇALVES	LIBERDADE
333	TRV LAUDELINA PIRES	LIBERDADE
334	TRV SANTA JOSEFA	LIBERDADE
335	TRV TAVARES	LIBERDADE
336	TRV VICENTE MORAES	LIBERDADE
337	TRV WALDOMIRO ALVES	LIBERDADE
338	EST GERALDA SILVA CRUZ (EST DA PALESTINA)	LIMOEIRO
339	EST PREFEITO ANTÔNIO DA CRUZ BARROS	LIMOEIRO
340	EST PREFEITO JOSÉ GONÇALVES PINTO REZENDE	LIMOEIRO
341	RUA ANTÔNIO AFFONSO	LIMOEIRO
342	RUA CAXAMBI	LIMOEIRO
343	RUA DAS NASCENTES	LIMOEIRO
344	RUA DR JOSÉ GONÇALVES PINTO REZENDE	LIMOEIRO
345	RUA HABITAT PARA HUMANIDADE	LIMOEIRO
346	RUA LEONOR DE SOUZA BARROS	LIMOEIRO
347	RUA LIMOEIRO	LIMOEIRO
348	RUA MANOEL DE SOUZA BARROS	LIMOEIRO

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

349	RUA MARIA DE LOURDES DA SILVA BARROS	LIMOEIRO
350	RUA MASSAMBARÁ	LIMOEIRO
351	RUA SERAFIM SILVA	LIMOEIRO
352	RUA SEVERINO XAVIER	LIMOEIRO
353	RUA WALDEMIRO FERREIRA DA COSTA	LIMOEIRO
354	SRV JACEU ANTONIO DO NASCIMENTO	LIMOEIRO
355	AVN MOACYR NOGUEIRA PEREIRA	PARQUE MORONE
356	AVN BRASIL	PARQUE MORONE
357	AVN DAS NAÇÕES	PARQUE MORONE
358	ESTRADA ELIAS MORONE	PARQUE MORONE
359	RUA ABUD MORONE	PARQUE MORONE
360	RUA ALBINO MACHADO DE BARROS	PARQUE MORONE
361	RUA AUGUSTA MARIA BRASIL	PARQUE MORONE
362	RUA CARLOS EDUARDO	PARQUE MORONE
363	RUA CASTORINA RIVELLO	PARQUE MORONE
364	RUA CASTORINO PEREIRA RIVELLO FILHO	PARQUE MORONE
365	RUA CHILE	PARQUE MORONE
366	RUA EQUADOR	PARQUE MORONE
367	RUA FERNANDO CARVALHO DE SOUZA	PARQUE MORONE
368	RUA JOSÉ BATISTA GUIMARÃES	PARQUE MORONE
369	RUA JOSÉ DA SILVA	PARQUE MORONE
370	RUA JOSÉ MAIA BRASIL	PARQUE MORONE
371	RUA JOSÉ MORONE	PARQUE MORONE
372	RUA JOSÉ ROBERTO PONTES DE SOUZA	PARQUE MORONE
373	RUA MARIA APARECIDA LEITE	PARQUE MORONE
374	RUA MÉXICO	PARQUE MORONE
375	RUA NOVA PARAÍBA	PARQUE MORONE
376	RUA PANAMÁ	PARQUE MORONE
377	RUA PREFEITO JOÃO BATISTA GAMBÔA	PARQUE MORONE
378	RUA PROFESSOR JOUBERT UBIRAJARA DE MELLO	PARQUE MORONE
379	RUA URUGUAI	PARQUE MORONE
380	RUA VENEZUELA	PARQUE MORONE
381	RUA VEREADOR MARCO AURÉLIO BONFANTE	PARQUE MORONE
382	AVN EVILÁSIO PEREIRA NUNES	RUA DAS PALHAS
383	AVN PREFEITO BENTO GONÇALVES PEREIRA	RUA DAS PALHAS
384	BECO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA	RUA DAS PALHAS
385	LADEIRA CURUPATI	RUA DAS PALHAS
386	LADEIRA VEREADOR JOÃO BAPTISTA BRAGA	RUA DAS PALHAS
387	RUA ADJAR DUARTE	RUA DAS PALHAS
388	RUA ALBERTO CRUZ	RUA DAS PALHAS
389	RUA ANTÔNIO VISCONTI	RUA DAS PALHAS
390	RUA ARISTIDES MAGALHÃES	RUA DAS PALHAS
391	RUA AURORA	RUA DAS PALHAS
392	RUA BARBOSA BASTOS	RUA DAS PALHAS
393	RUA BOM JESUS DE MATOZINHOS	RUA DAS PALHAS
394	RUA CORONEL FREIXEIRO	RUA DAS PALHAS
395	RUA DAS LARANJEIRAS	RUA DAS PALHAS
396	RUA DEPUTADO JOSÉ AUGUSTINHO LARA VILELA	RUA DAS PALHAS

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

397	RUA ESMERALDINA MEDEIROS DE RESENDE	RUA DAS PALHAS
398	RUA EXPEDICIONARIO JOAQUIM ALVES DE CARVALHO FILHO	RUA DAS PALHAS
399	RUA GUILHERME STELMANN PEDRA	RUA DAS PALHAS
400	RUA HEITOR PEIXOTO GUIMARÃES	RUA DAS PALHAS
401	RUA HERCÍLIA ASSUMPÇÃO WERNECK	RUA DAS PALHAS
402	RUA JARBAS ALVES SOUZA FILHO	RUA DAS PALHAS
403	RUA JOÃO FRANSISCO DE OLIVEIRA	RUA DAS PALHAS
404	RUA JOAO JOSE DE SOUZA	RUA DAS PALHAS
405	RUA JOAQUIM CUNHA	RUA DAS PALHAS
406	RUA JOSÉ DE MIRANDA BASTOS	RUA DAS PALHAS
407	RUA LUIZ JOSÉ NEVES	RUA DAS PALHAS
408	RUA MANOEL FRANSISCO DE OLIVEIRA	RUA DAS PALHAS
409	RUA MARIANO TAVARES DE PAIVA	RUA DAS PALHAS
410	RUA PREFEITO BENTO GONÇALVES PEREIRA	RUA DAS PALHAS
411	RUA VEREADOR SATURNINO DA SILVA NEVES FILHO	RUA DAS PALHAS
412	RUA VICENTE DE PAULA BARBOSA	RUA DAS PALHAS
413	RUA VICENTE DE SOUZA DIAS	RUA DAS PALHAS
414	RUA WALMIR BARBOSA DA SILVA ESTEVES	RUA DAS PALHAS
415	SRV ALTIVO VIEIRA AFONSO	RUA DAS PALHAS
416	SRV ANTONIO GUERRA DA COSTA	RUA DAS PALHAS
417	SRV JOVELINO SEBASTIAO DOS SANTOS	RUA DAS PALHAS
418	SRV LEONOR DOS SANTOS PAULINO	RUA DAS PALHAS
419	SRV MARCELINA M DE OLIVEIRA	RUA DAS PALHAS
420	SRV MARIA DAS DORES XAVIER	RUA DAS PALHAS
421	SRV PAI JERONIMO	RUA DAS PALHAS
422	SRV RUBENS NEVES MAGALHÃES	RUA DAS PALHAS
423	SV JOSÉ SILVÉRIO GOMES	RUA DAS PALHAS
424	SVR FERNANDO MARTINS PENINCHE	RUA DAS PALHAS
425	SVR GERALDO BARBOSA	RUA DAS PALHAS
426	TRV ACACIO DA SILVA MORAES	RUA DAS PALHAS
427	TRV DOM ORIONE	RUA DAS PALHAS
428	TRV FRANSISCO PEIXOTO GUIMARAES	RUA DAS PALHAS
429	TRV GUIMARÃES	RUA DAS PALHAS
430	TRV JOAQUIM ALVES DE SOUZA	RUA DAS PALHAS
431	TRV JOSE F RODRIGUES	RUA DAS PALHAS
432	TRV JOSE FIGUEIRA	RUA DAS PALHAS
433	TRV JOSE PASCHOAL	RUA DAS PALHAS
434	TRV LEONEL PEREIRA	RUA DAS PALHAS
435	TRV MANOEL ESTEVES	RUA DAS PALHAS
436	TRV MANOEL MARTINS PERES	RUA DAS PALHAS
437	TRV NADIR MORAES BARBOSA	RUA DAS PALHAS
438	TRV PEDRO BARROS	RUA DAS PALHAS
439	TRV URUGUAIANA	RUA DAS PALHAS
440	VIL BARROSO	RUA DAS PALHAS
441	VIL CARMEN	RUA DAS PALHAS
442	AV DEOCLECiano ALVES DE SOUZA	SANTO ANTÔNIO
443	BECO DAS FLORES	SANTO ANTÔNIO
444	BECO JOSÉ ADÃO	SANTO ANTÔNIO

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
		PROCESSO		
		2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

445	BECO SUZANA	SANTO ANTÔNIO
446	ESCADARIA PROJETADA	SANTO ANTÔNIO
447	ESCADARIA PROJETADA	SANTO ANTÔNIO
448	EST QUIRINO FRANSISCO PINHEIRO	SANTO ANTÔNIO
449	EST ROMULO RIBEIRO DE LEMOS	SANTO ANTÔNIO
450	LADEIRA WALDEMAR BARILE	SANTO ANTÔNIO
451	PRÇ CARLOS CARNELLAS LEAL	SANTO ANTÔNIO
452	RUA ALCINDO COSTA	SANTO ANTÔNIO
453	RUA ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES	SANTO ANTÔNIO
454	RUA ANTÔNIO RODRIGUES	SANTO ANTÔNIO
455	RUA ANTÔNIO SOARES SANTANA	SANTO ANTÔNIO
456	RUA BONFIM	SANTO ANTÔNIO
457	RUA DR WENCESLAU DE OLIVEIRA BELLO	SANTO ANTÔNIO
458	RUA EXPEDICIONARIO WALLACE PAES LEME	SANTO ANTÔNIO
459	RUA FRANCISCO TEIXEIRA GUIMARÃES	SANTO ANTÔNIO
460	RUA JADIR CORDEIRO	SANTO ANTÔNIO
461	RUA JOÃO CARLOS TAVARES DIAS	SANTO ANTÔNIO
462	RUA JOAQUIM DA SILVEIRA LEAL	SANTO ANTÔNIO
463	RUA JOSÉ GONÇALVES	SANTO ANTÔNIO
464	RUA MARIANO JOAQUIM DE SANT ANA	SANTO ANTÔNIO
465	RUA MOSENHOR	SANTO ANTÔNIO
466	RUA PAULO CHAUTEN BELLO	SANTO ANTÔNIO
467	RUA PROJETADA	SANTO ANTÔNIO
468	RUA PROJETADA	SANTO ANTÔNIO
469	RUA ROBERTO SILVÉRIO	SANTO ANTÔNIO
470	RUA RUBENS SOARES BARBOSA	SANTO ANTÔNIO
471	SRV JOSÉ ADEMIR TEIXEIRA DE ABREU	SANTO ANTÔNIO
472	SRV MARINA	SANTO ANTÔNIO
473	SRV ORIVALDO DEZIDERIO	SANTO ANTÔNIO
474	TRAV BRAZ JOSÉ GONÇALVES	SANTO ANTÔNIO
475	TRV ALMERINDA M CORREIA	SANTO ANTÔNIO
476	TRV ANTÔNIO VIEIRA SAMPAIO	SANTO ANTÔNIO
477	TRV DACIANO DO AMARAL	SANTO ANTÔNIO
478	TRV DOMINGOS DOS SANTOS	SANTO ANTÔNIO
479	TRV JOSÉ GONÇALVES	SANTO ANTÔNIO
480	TRV MANOEL DE CARVALHO	SANTO ANTÔNIO
481	TRV MÁRIO MEDEIROS	SANTO ANTÔNIO
482	TRV PROJETADA	SANTO ANTÔNIO
483	TRV PROJETADA	SANTO ANTÔNIO
484	TRV PROJETADA	SANTO ANTÔNIO
485	TRV TENENTE JORGE GONÇALVES	SANTO ANTÔNIO
486	TRV VICTÓRIA DE SOUZA CASTRO	SANTO ANTÔNIO
487	EST ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA (EST. BARREIRO)	WERNECK
488	EST DO AQUIDABAM	WERNECK
489	EST DOMINGOS PAZ ESTEVES	WERNECK
490	EST PADRE LUIZ RAIMUNDO	WERNECK
491	ESTRADA DOMINGO PAZ ESTEVES	WERNECK
492	ESTRADA EUCLIDIO J NUNES	WERNECK

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação	CNPJ: 29.138.385/0001-30		PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ		2025/01/20		
			Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025					

493	ESTRADA FELICIO PIFANO	WERNECK
494	ESTRADA GERÔNIO MARTINS DA SILVA	WERNECK
495	ESTRADA PADRE MARIEL	WERNECK
496	ESTRADA ROQUE RODRIGUES DOS SANTOS	WERNECK
497	RUA 3 DE OUTUBRO	WERNECK
498	RUA ALBERTO DA MOTA VIZEU	WERNECK
499	RUA ANTÔNIO PEREIRA BRAZ	WERNECK
500	RUA ANTÔNIO RIBEIRO GUIMARÃES	WERNECK
501	RUA ARGEMIRO JOSÉ PENINCHE	WERNECK
502	RUA ARISTIDES PINTO DA MOTTA	WERNECK
503	RUA BELA	WERNECK
504	RUA BELMIRO VIEIRA BRAGA	WERNECK
505	RUA BENTO GONÇALVES PEREIRA	WERNECK
506	RUA BRASÍLIA	WERNECK
507	RUA CAETANA F DE CARVALHO	WERNECK
508	RUA CAETANA FELISBERTO DE CARVALHO	WERNECK
509	RUA CAPITÃO LUIZ SANTOS	WERNECK
510	RUA CORONEL JOÃO WERNECK	WERNECK
511	RUA DIRCE DA MOTTA PINTO	WERNECK
512	RUA DO CONTORNO	WERNECK
513	RUA EDEVALDO VIEIRA DE CARVALHO	WERNECK
514	RUA EDGAR MACHADO (GRANJA TRES AMORES)	WERNECK
515	RUA ESTEVÃO PEDRO	WERNECK
516	RUA FELICIANO GONÇALVES FERREIRA	WERNECK
517	RUA FERNANDO PEREIRA LEAL	WERNECK
518	RUA FRANSISCO VIEIRA DA FONSECA	WERNECK
519	RUA HORTÊNCIA	WERNECK
520	RUA ISABEL DA MOTTA BARROS	WERNECK
521	RUA ISAURA DUARTE SILVA (GRANJA TRÊS AMORES)	WERNECK
522	RUA JACYRA APARECIDA ALVES STELMANN	WERNECK
523	RUA JOÃO GOMES	WERNECK
524	RUA JOÃO ISAUQUE	WERNECK
525	RUA JOÃO PAULO FONTOURO DA SILVA (LOT GRANJA TRES AMORES)	WERNECK
526	RUA JOAQUIM PINTO DA MOTTA	WERNECK
527	RUA JOSÉ FERNANDO LEAL	WERNECK
528	RUA JOSÉ MORAES VIZEU	WERNECK
529	RUA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	WERNECK
530	RUA JOSÉ ROMERO GAMBÔA	WERNECK
531	RUA MARECHAL CASTELO BRANCO	WERNECK
532	RUA MARIA RAYOL	WERNECK
533	RUA NOBERTO PEREIRA DA SILVA	WERNECK
534	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA	WERNECK
535	RUA PAULO ROSA LOT GRANJA TRES AMORES	WERNECK
536	RUA PEDRO TAVARES DOS REIS	WERNECK
537	RUA PERCILIANO GONÇALVES FERREIRA	WERNECK
538	RUA PORCINO FONSECA MORAES	WERNECK
539	RUA RIO DE JANEIRO	WERNECK
540	RUA SÃO JOSÉ	WERNECK

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

541	RUA SÃO PAULO	WERNECK
542	RUA SÃO PEDRO	WERNECK
543	RUA SATURNINO L PARREIRA DA SILVA	WERNECK
544	RUA SEBASTIÃO TAVARES	WERNECK
545	RUA VALDIR SOUZA DE OLIVEIRA (GRANJA TRES AMORES)	WERNECK
546	RUA: JOSÉLIA GUIMARÃES E SILVA	WERNECK
547	RUA: LUIZ VIEIRA DE CARVALHO	WERNECK
548	RUA: LUIZA MOTTA VIZEU	WERNECK
549	RUA JOÃO PAULO VIEIRA DE CARVALHO	WERNECK
550	SRV ANTÔNIO PARREIRA DA SILVA	WERNECK
551	SRV LAURA PINHEIRO GARCIA DA SILVA	WERNECK
552	TRV FLORESTAL	WERNECK
553	TRV PARAÍBA	WERNECK
554	WALDYR VIEIRA DE CARVALHO	WERNECK

Coleta de Área: Residencial Urbana

Frequência	Bairros	Turno
Diária	Liberdade, Amapá, Veraneio, Salutaris, Vieira Cortez, Palhas, Brocotó, Centro, Parque Morone, Limoeiro, Eldorado, Grama, Cerâmica, Portal do Sol.	Diurno
Seg/Qua/Sex	Morro da Alegria, Grama, Parque Niágara, Santo Antônio, Caminho de Dentro, Fernandó, Recanto dos Eucaliptos, Glória (Werneck), Morro da Light, Ponte Preta, Barão de Angra.	Diurno
Ter/Qui/Sáb	Morro da Alegria, Grama, Parque Niágara, Jatobá, Bela Vista, Santo Antônio, Fernandó, Werneck, Veraneio, Salutaris (Tiraria), Inema, Barrinha, Morro do Volante.	Diurno
Seg/Qua/Sex	Parque Morone, Brocotó, Lava Pés, Centro, Salutaris, Morro da Alegria, Jatobá, Grotão, Bela Vista, Amapá, Inema, Caminho de Fora, Caminho de Dentro, Brejal.	Diurno
Ter/Qui/Sáb	Parque Morone, Avenida das Nações, Limoeiro, Estrada da Palestina, Lava Pés, Brocotó, Morro da LIGHT, Centro, Salutaris, Jatobá, Grotão, Bela Vista, Amapá, Santo Antônio, Caminho de Dentro.	Diurno
Diária	Locais de difícil acesso.	Diurno

Coleta de Área: Residencial Urbana / Equipamento:

Frequência	Bairros	Turno
Diária	Parque Morone, Lava Pés, Centro, Palhas, Liberdade, Santa Josefa, Jatobá, Grama, Brocotó.	Noturno

Coleta de Área: Zona Rural / Equipamento:

Frequência	Bairros	Turno
Seg/Qui	Membeça, Matozinhos, Sardoal	Diurno
Seg	Rio Manso, Rio Acima, Sertão do Calixto, Jathaí	Diurno
Seg/Qua/Sex	Queima Sangue, Retiro, Marrecas, Sebollas, Fagundes.	Diurno

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.9. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.10. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante a execução do contrato.

3.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

Fiscalização

3.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.13. A Fiscalização Contratual será exercida pelo(a) servidor(a): **Vivian Carvalho Curcio**, matrícula funcional: **025532**.

Fiscalização Técnica

3.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.16. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

3.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

3.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

3.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
		PROCESSO		
		2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

3.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.29. A Gestão Contratual será exercida pelo(a) Secretaria (a): **Nathalia Mafra Garbois Zacaron** – CPF: 101.874.357-07.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

3.30. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acompanhamento da Execução dos Serviços, conforme previsto no Anexo I.

3.30.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.30.1.1. não produzir os resultados acordados,

3.30.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3.30.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.31. A utilização do Acompanhamento da Execução dos Serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

3.32. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.33. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.34. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
		PROCESSO		
		2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

3.35. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

3.36. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3.37. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.37.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

3.37.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.37.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

3.37.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.37.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.38. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.39. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

3.39.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

3.39.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.39.3. Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.39.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.39.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.40. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.41. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.42. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Regime de Execução

3.43. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
		PROCESSO		
		2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.3.1. o prazo de validade;
- 6.3.2. a data da emissão;
- 6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.5. o valor a pagar; e
- 6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/01/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
		2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% a 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dias) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações	CNPJ: 29.138.385/0001-30	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: Sec. Munic. do Ambiente e Des. Agrário – 02.13;

II. Fonte de Recursos: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos | 704 – Transferências da União | 705 – Transferências do Estado;

III. Programa de Trabalho: 18.542.0018.2.016.000;

 PREFEITURA DE Paraíba do Sul Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitações	CNPJ: 29.138.385/0001-30		PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL PROCESSO		
	Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ		2025/01/20		
			Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025					

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paraíba do Sul, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
 Júlio de Souza Bernardes
 Prefeito Municipal

	CNPJ: 29.138.385/0001-30 Rua Visconde da Paraíba, nº 11, centro, Paraíba do Sul/RJ	PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL		
		PROCESSO		
		2025/01/20		
		Número	Folha	Rubrica
DISPENSA Nº 002/2025				

Empresa
Sócio ou representante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº